

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 18 de maio de 2020.

**À Empresa**

**DUBAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 22.499.575/0001-33**

**Representante legal: Marcelo Rocha do Nascimento**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **DUBAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 041/2018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 043/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0244/2019/SEMED de 24 de junho de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constante na ordem de fornecimento de nº: **2149**.

Considerando que não foi apresentada defesa prévia para a Notificação enviada a empresa, o processo foi remetido a Secretaria demandante para prestar informações quanto à entrega dos materiais e um posicionamento quanto ao prosseguimento do mesmo, sendo informado que até a data de 24/01/2020 nenhum item fora entregue, manifestando pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **4744/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **DUBAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

- **MULTA - R\$ 143,70 (Cento e quarenta e três reais e setenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF